



TOPTRUCK
CLUBE DE BENEFÍCIOS



REGULAMENTO E MANUAL DE BENEFÍCIOS



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA (PPA)

A Associação TOP TRUCK – CLUBE DE BENEFÍCIOS, sociedade civil, sem fins lucrativos, sediada à Avenida Riacho das Pedras, nº 228, bairro Jardim Riacho das Pedras no município de Contagem/MG – CEP. 32.241-320, regida em consonância com seu Estatuto Social e legislação aplicável, vem expor suas finalidades e descrever os benefícios oferecidos aos seus Associados, por meio do presente regulamento.

O presente regulamento resta devidamente aprovado por Assembleia Extraordinária, na forma e nos termos previstos em seu Estatuto Social e sua versão atualizada encontra-se registrada em sua íntegra no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Cidade Contagem / MG, na sede da Associação e no site: www.toptruck.com.br

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

Art.1º – O presente Programa de Proteção Automotiva (PPA) trata-se de benefício oferecido aos associados e/ou terceiros com escopo de oferecer proteção veicular em casos de colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de árvores, chuva de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, desmoronamento de terra, roubo, furto, e/ou incêndio por meio do SISTEMA COOPERATIVISTA DE RATEIO. Todos os associados arcam com os gastos decorrentes dos danos comprovadamente apurados pela ASSOCIAÇÃO, com vistas a promover a integração sócio comunitária de seus associados.

Parágrafo Único – O presente Programa de Proteção Automotiva poderá oferecer aos Associados benefícios adicionais e opcionais tais como: proteção contra terceiros, carro reserva, vidros, assistência diferenciada e demais benefícios eventualmente oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, mediante regulamentação própria e pagamento de valores adicionais em razão de tratar-se de rateio apartado.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO

Art.2º – O presente Regulamento tem como objetivo a fidelidade de informações necessárias ao Associado no tocante a seus direitos e obrigações, como participante do Programa de Proteção Automotiva.

CAPÍTULO III – DAS REGRAS E CONDIÇÕES DE COBERTURA DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

Art. 3º – O Associado que aderir ao Programa de Proteção Automotiva cadastrando veículo de sua propriedade ou de terceiros (Automóveis, Utilitários, Motocicletas, Vans e demais veículos leves) deverá obrigatoriamente:

1. Informar corretamente todos os dados necessários para o preenchimento dos Termos de Associação e Adesão ao Programa de Proteção Automotiva;

- II. Entregar e/ou enviar cópia autenticada de todos os documentos previamente exigidos;
- III. Submeter o veículo a ser cadastrado no PPA à vistoria prévia realizada por prestadores de serviços credenciados pela ASSOCIAÇÃO, dentro do prazo previsto no presente regulamento;
- IV. Arcar com o pagamento de todas as despesas operacionais substanciadas em Taxa de Adesão ao Programa de Proteção Automotiva, que será devida individualmente por veículo a ser cadastrado no PPA, no ato de sua inclusão, valores estes destinados a custear vistorias e despesas operacionais.
- V. Instalar Rastreador e garantir sua funcionalidade para a validade da cobertura de danos em caso de furto e roubo, para veículos classificados como obrigatórios.

CAPÍTULO IV – DO INÍCIO DA COBERTURA E INSPEÇÃO DO VEÍCULO

Art. 4º – A Cobertura inicia-se às 00:00 hora do dia seguinte à adoção das seguintes providências pelo Associado:

- A. Realização de análise cadastral do Associado;
- B. Realização de vistoria prévia do veículo;
 - i. Caso haja algum impedimento na análise técnica do veículo e/ou seja constatado alguma inconformidade de informações ou com o que disciplina o presente regulamento, a ASSOCIAÇÃO tem o prazo de 7 (sete) dias para notificar o Associado para correção do impedimento ou inconformidade;
 - ii. O Associado conta com o prazo de 7 (sete) dias, contados da data do recebimento da notificação, para corrigir o impedimento ou inconformidade e solicitar a realização de segunda vistoria. Caso a pendência não seja regularizada no prazo de 7 (sete) dias, será cobrada uma nova Taxa de Vistoria;
 - iii. Não sendo corrigido o impedimento ou inconformidade pelo Associado no prazo de 07 (sete) dias, mencionado no item B.2 acima, o Associado será informado sobre o cancelamento do Termo de Adesão do Programa de Proteção Automotiva;
 - iv. Entre a data da notificação para a correção de impedimento ou inconformidade e a data de sua correção, o veículo **NÃO** estará coberto pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – Caso a vistoria do veículo não seja realizada, por culpa do Associado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Termo de Adesão do Programa de Proteção Automotiva, a mesma será cancelada sem qualquer devolução dos valores pagos no ato do ingresso, porém não será cobrada do Associado nova taxa, caso o mesmo venha a firmar nova adesão ao Programa de Proteção Automotiva dentro do mesmo mês.



Parágrafo Segundo – A taxa de adesão deverá ser paga pelo Associado aderente através de boleto bancário ou cartão de crédito, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão do Termo de Adesão do Programa de Proteção Automotiva.

Parágrafo Terceiro – O comprovante de pagamento da taxa de adesão deverá ser apresentado no momento da vistoria do veículo, sob pena desta não ser realizada.

CAPÍTULO V – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Art.5º – A cobrança dos valores devidos pelo rateio e taxa administrativa do Programa de Proteção Automotiva será mensal por meio de boleto bancário endereçado ao Associado por correio, e-mail e SMS para o telefone Celular cadastrado. O associado poderá, ainda, obter o boleto para pagamento na área do Associado no site da Associação.

Parágrafo Primeiro – O boleto bancário mensal deverá ser pago ATÉ O LIMITE DE SUA DATA DE VENCIMENTO, sob pena da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e correção monetária pelo IGMP, além de taxas com cobrança extrajudicial e/ou judicial onde serão acrescidos honorários advocatícios de 10% a 20%, sem prejuízo da inclusão dos dados dos associados juntos ao órgão de proteção ao crédito.

Parágrafo Segundo – Caso a data de vencimento do boleto bancário não se trata de dia útil, o mesmo poderá ser liquidado impreterivelmente, sem acréscimos, até o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – A primeira mensalidade poderá ser cobrada em valor proporcional (pro rata die) de acordo com a data de adesão da Proteção Automotiva e data de vencimento mensal pactuado.

Parágrafo Quarto – CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DO BOLETO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, A PROTEÇÃO AUTOMOTIVA FICARÁ AUTOMATICAMENTE SUSPensa E O VEÍCULO DESCOBERTO ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO(S) DÉBITO(S) EM ABERTO, VOLTANDO A COBERTURA A VIGORAR A PARTIR DAS 00:00HS DO DIA SUBSEQUENTE AO PAGAMENTO, CASO O ATRASO NÃO SEJA SUPERIOR A 03 (TRÊS) DIAS.

Parágrafo Quinto – No caso de atraso superior a 07 (sete) dias, a cobertura do PPA somente voltará a vigor a partir das 00:00hs do pagamento do boleto e realização de nova vistoria no veículo cadastrado no PPA.

Art. 6º – O não recebimento do boleto bancário mensal NÃO justifica o atraso no pagamento tampouco isenta os associados das consequências do inadimplemento. É dever do Associado, caso não o receba o boleto bancário antes da data de vencimento, entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO, acessar o endereço eletrônico da ASSOCIAÇÃO e/ou optar pelos outros meios disponíveis para a obtenção do boleto de pagamento.

Art.7º – A mensalidade referente ao Programa de Proteção Automotiva será reajustada anualmente de acordo com a inflação, taxas de sinistralidade, entre outros índices que compõe o rateio associativo.

CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES GERAIS

Art.8º – O Associado deverá, preferencialmente, utilizar as oficinas e demais fornecedores e ou prestadores de serviços credenciados à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Caso o Associado opte por fazer reparação do seu veículo em oficina não credenciada pela ASSOCIAÇÃO, o associado automaticamente se responsabilizará pela qualidade, prazo e demais aspectos do reparo do veículo cadastrado no PPA, isentando a ASSOCIAÇÃO de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo: Caso o Associado opte por oficina fora da rede credenciada e não houver acordo com a ASSOCIAÇÃO em relação ao custo dos reparos a serem feitos, a ASSOCIAÇÃO poderá solicitar a troca de oficina ou pagar somente o valor apurado pelo seu regulador. Nesse caso também, será deduzida a franquia (participação do associado) correspondente e o valor de avarias preexistentes no veículo, ficando a ASSOCIAÇÃO isenta de qualquer responsabilidade pela qualidade dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas nos parágrafos primeiro e segundo acima, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado, exclusivamente, por meio de apresentação de Nota Fiscal emitida pela oficina escolhida pelo Associado, no valor apurado em regulação pela Associação. Em todas as hipóteses as peças serão fornecidas exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO, por gerar economia em torno de 70% (setenta por cento) em prol dos associados que contribuem com o rateio dos prejuízos do PPA.

Parágrafo Quarto: Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que está protegido pelo PPA e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro, a ASSOCIAÇÃO assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a ASSOCIAÇÃO não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la(s).

Parágrafo Quinto: Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a ASSOCIAÇÃO somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano coberto pelo PPA (nexo causal).

Parágrafo Sexto: Em todas as hipóteses, em caso de substituição de peças nos reparos realizados em veículos cadastrados no PPA e/ou veículos de terceiros, o salvado (sucata) das peças substituídas pertencerá a associação devendo o proprietário do veículo garantir sua entrega sob pena de arcar com as perdas e danos.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DANOS MATERIAIS PARCIAIS (PERDA PARCIAL)

Art.9º – Em caso de sinistros que acarretem danos materiais parciais, o pagamento é feito com base nos custos efetivos para reparação dos danos, peças e materiais a substituir, bem como a mão de obra necessária para reparação ou substituição. A ASSOCIAÇÃO providenciará o conserto do veículo acidentado e



promoverá o fornecimento das peças necessárias, em oficinas credenciadas e fará o pagamento do valor correspondente diretamente à oficina.

Em caso de sinistro o Associado deverá:

- I. Proteger o veículo evitando agravamento dos danos e conseqüentemente aumento dos prejuízos;
- II. Comunicar às autoridades policiais pertinentes e lavrar documento de fé pública: Boletim de Ocorrência (B.O) / Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito (BRAT), dentre outros, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, bem como legislação Municipal/Estadual/Federal em até 24 horas após a ocorrência do sinistro.
- III. Registrar o aviso de acidentes na sede da ASSOCIAÇÃO apresentando toda documentação necessária inerente ao andamento do processo, conforme constante em formulário específico;
- IV. Apresentar o veículo em local indicado pela ASSOCIAÇÃO ou nas oficinas indicadas para vistoria de regulação na data e horário previamente comunicados/agendados, aguardando a autorização da ASSOCIAÇÃO para iniciar os reparos e/ou outras providências;
- V. Acompanhar junto à ASSOCIAÇÃO o andamento dos reparos de seu veículo;
- VI. Não celebrar acordos relacionados ao sinistro sem prévia e expressa anuência da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Identificar o causador do sinistro.
- VIII. A identificação do responsável tem a finalidade de facilitar a cobrança de indenização pelos danos causados a terceiro causador;
- IX. O Associado deverá ainda assinar a respectiva procuração, dando plenos poderes à ASSOCIAÇÃO para cobrança judicial dos valores dos danos indenizados/reparados pela ASSOCIAÇÃO.

Art.10º – Para a autorização dos reparos de danos, o Associado deve apresentar:

- I. Formulário de aviso de acidentes devidamente preenchido, disponível na sede da ASSOCIAÇÃO;
- II. Comprovante de endereço atualizado;
- III. Cópia do DUT e CRLV;
- IV. Contrato Social e/ou última alteração no caso de Pessoa Jurídica;
- V. Cópia da CNH, CPF e RG do associado, condutor e do proprietário do veículo Protegido;
- VI. Cópia dos três últimos comprovantes de pagamento dos boletos das mensalidades associativas anteriores ao acidente, que poderá ser obtido na sede da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – Somente com o protocolo do aviso de sinistro, entrega de toda documentação exigida e depois de concluída a análise técnica é que se concluirá o processo de autorização de reparos, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As avarias preexistentes no veículo que forem observadas na vistoria prévia do veículo constarão em laudo técnico e em caso de

necessidade de reparos no veículo (na mesma localidade das avarias), do valor do(s) serviço(s) e peça(s) será deduzido do orçamento a quantia correspondente à solução das avarias preexistentes.

Art.11º – A ASSOCIAÇÃO poderá a qualquer momento efetuar sindicância ou averiguação (técnica/policial) dos sinistros, sendo que a autorização dos reparos se dará (ou não) somente após conclusão do processo, que poderá ter duração mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único: A sindicância ou averiguação (técnica/policial) visa promover a proteção contra fraudes e/ou atos ilícitos (contrários às leis nacionais de trânsito) de modo a preservar o interesse comum, e constatado ato de má fé ou dolo, será cobrado o ressarcimento de todos os custos inerentes ao processo além da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art.12º – Em caso de dano parcial no veículo, o valor do reparo será definido pela análise técnica indicada pela ASSOCIAÇÃO, ficando desobrigada a utilizar somente peças originais, exceto nos casos de veículos com até 12 (doze) meses de uso com base na data da nota fiscal.

Art. 13º – Na ocorrência de mais de 01 (um) sinistro em período inferior a 12 (doze) meses é obrigatório ao Associado o pagamento de valor dobrado de franquia/participação do associado. Neste caso, o associado, poderá, ainda, ser excluído do quadro associativo caso represente grave prejuízo para os demais associados sua permanência no quadro associativo.

Art.14º – O conjunto de rodas, pneus e câmaras de ar estão cobertos, desde que não afetados isoladamente. Os pneus com até 6 (seis) meses de uso serão pagos integralmente. Aqueles com vida superior a 6 (seis) meses serão restituídos mediante avaliação da depreciação do mesmo.

CAPÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO PROTEGIDO PELO PPA

Art.15º – No caso de furto ou roubo de veículo, o Associado deverá:

- I. Acionar a autoridade policial competente para fins de registro da ocorrência em até 24 horas após a ocorrência do sinistro;
- II. Identificar e arrolar 2 (duas) testemunhas;
- III. Havendo rastreador, acionar imediatamente a empresa de monitoramento.
- IV. Registrar o aviso de Furto/Roubo na sede da ASSOCIAÇÃO em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, apresentando toda documentação necessária, inerente ao andamento do processo, conforme constante em formulário específico.

Parágrafo Primeiro – A equipe de busca (recuperação) será acionada e entrará em ação visando recuperar o veículo de acordo as regras de segurança da associação.

Parágrafo Segundo – É obrigação do Associado providenciar a regularização e liberação do veículo junto aos órgãos competentes em caso de recuperação do bem.



Parágrafo Terceiro – Não será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO o pagamento de nenhum custo referente à diária(s) de estadia(s) do(s) veículo(s) em pátio(s) ou afins, após a recuperação do mesmo, dentre outras taxas cobradas pelos órgãos competentes.

Art.16º – Em caso de indenização em razão de furto/roubo em que não houve a recuperação do veículo, o Associado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia da carteira de habilitação e comprovante de endereço do condutor do veículo, do proprietário e do associado;
- II. Cópia autenticada do contrato social e CNPJ (Pessoa Jurídica);
- III. DUT – Documento Único de Transferência do veículo, preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade;
- IV. Original do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) do último exercício, todos devidamente quitados;
- V. Boletim de ocorrência original;
- VI. IPVA original quitado (exercício atual e anterior) - ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- VII. Extratos do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos, demais restrições, se houver). Caso haja alguma restrição, as mesmas devem ser regularizadas. Em seguida deve ser providenciada nova consulta ao DETRAN, com apresentação de novo extrato e dos originais dos documentos que comprovem a quitação dos débitos junto ao aludido órgão. Caso o DETRAN ou CETRAN-REGIONAL não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN;
- VIII. Chaves do veículo. Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- IX. Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade;
- X. Em caso de dúvida fundada e justificável, fica facultada à ASSOCIAÇÃO a solicitação de documentos complementares.

Parágrafo Primeiro: Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada:

- I. Liberação de financeira ou Termo de Liberação do Bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado;
- II. Comprovante do último pagamento do serviço.

Parágrafo Segundo: Nos casos de extravio do DUT/recibo o Associado deverá fazer um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à ASSOCIAÇÃO para futuras ações, além de cobrir taxas de expediente oriundas do processo.

Art.17º – Nos casos de roubo/furto, em que houver a recuperação do veículo, a Proteção Automotiva cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a seus acessórios e avarias preexistentes constantes na vistoria prévia do veículo. Será cobrada do Associado a participação do associado (franquia) de acordo com a categoria do veículo que será devolvido em iguais condições às registradas no laudo de vistoria prévia do veículo;

Parágrafo Primeiro – Será descontada, no ato da indenização, a participação do associado (franquia) em casos de roubo/furto em que não houve a recuperação do veículo.

Parágrafo Segundo – Nos casos de roubo/furto, em que houver a recuperação do veículo e o mesmo for caracterizado perda total, o prazo para indenização será de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data de recebimento (protocolizados) de todos os documentos exigidos pela ASSOCIAÇÃO no presente regulamento.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de roubo/furto, em que houver a recuperação do veículo e o mesmo for caracterizado perda parcial, serão adotadas as regras dispostas neste regulamento, no Capítulo referente ao procedimento de indenização parcial/perda parcial.

Parágrafo Quarto – A indenização integral não inclui acessórios e limita-se ao valor previsto na tabela FIPE da data da abertura do sinistro.

CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE PERDA TOTAL

Art.19º – Haverá pagamento de benefício integral, quando o valor estimado para reparação do bem atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor do veículo, na data do aviso do acidente. O pagamento do benefício, será feito pelo valor do veículo, conforme tabela FIPE.

Parágrafo primeiro – No caso de perda total de veículo, o Associado deverá:

- I. Acionar a autoridade policial competente para fins de registro da ocorrência em até 24 horas após a ocorrência do sinistro;
- II. Identificar e arrolar 2 (duas) testemunhas;
- III. Havendo rastreador, acionar imediatamente a empresa de monitoramento.
- IV. Registrar o aviso de Furto/Roubo na sede da ASSOCIAÇÃO em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, apresentando toda documentação necessária, inerente ao andamento do processo, conforme constante em formulário específico.

Parágrafo Segundo – Não será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO o pagamento de nenhum custo referente à diária(s) de estadia(s) do(s) veículo(s) em pátio(s) ou afins.

Art.20º – Para a indenização por motivo de perda total, o Associado deverá apresentar os seguintes documentos:

- XI. Cópia da carteira de habilitação e comprovante de endereço do condutor do veículo, do proprietário e do associado;
- XII. Cópia autenticada do contrato social e CNPJ (Pessoa Jurídica);



- XIII. DUT – Documento Único de Transferência do veículo, preenchido a favor da ASSOCIAÇÃO ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade;
- XIV. Original do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT) do último exercício, todos devidamente quitados;
- XV. Boletim de ocorrência original;
- XVI. IPVA original quitado (exercício atual e anterior) - ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- XVII. Extratos do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos, demais restrições, se houver). Caso haja alguma restrição, as mesmas devem ser regularizadas. Em seguida deve ser providenciada nova consulta ao DETRAN, com apresentação de novo extrato e dos originais dos documentos que comprovem a quitação dos débitos junto ao aludido órgão. Caso o DETRAN ou CETRAN-REGIONAL não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de muitas expedidas pelo DETRAN;
- XVIII. Chaves do veículo. Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- XIX. Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade;
- XX. Em caso de dúvida fundada e justificável, fica facultada à ASSOCIAÇÃO a solicitação de documentos complementares.

Parágrafo Primeiro: Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada:

- III. Liberação de financeira ou Termo de Liberação do Bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar, respectivamente, de veículo financiado ou arrendado;
- IV. Comprovante do último pagamento do serviço.

Parágrafo Segundo: Nos casos de extravio do DUT/recibo o Associado deverá fazer um boletim de ocorrência com tal informação e ainda repassar uma procuração pública dando plenos poderes à ASSOCIAÇÃO para futuras ações, além de cobrir taxas de expediente oriundas do processo.

Art.21º – Será descontada a participação do associado (franquia), no ato da indenização, em casos de sinistros de perda total.

Art. 22º – A indenização por perda total, não inclui acessórios e limita-se ao valor previsto na tabela FIPE (data da abertura do sinistro).

Art.23º – O sinistro se caracterizará como perda total quando o valor estimado para reparos do veículo atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor do veículo constante da tabela FIPE ou mercado, respeitando sempre o de menor valor, na data do protocolo de aviso de sinistro relativo ao acidente.

CAPÍTULO X – DA INDENIZAÇÃO

Art. 24º – Realizada todo o procedimento de cadastramento do sinistro e análise técnica do mesmo, a ASSOCIAÇÃO efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis contados da finalização do processo de análise cadastral e técnica.

Art.25º – Caso o veículo seja alienado (leasing, CDC, ou outros) ou financiado, o pagamento do benefício ocorrerá da seguinte forma:

- a) Alienação Fiduciária / Arrendamento Mercantil (leasing): O pagamento somente será efetuado ao Associado mediante a liquidação do financiamento. A ASSOCIAÇÃO poderá pagar o saldo devedor diretamente à financeira, desde que o saldo seja igual ou inferior ao valor do benefício e a diferença pecuniária caso exista, será devida ao Associado;
- b) Em caso do valor do saldo devedor ser superior ao valor do veículo na tabela FIPE do dia da abertura do sinistro, o Associado deverá quitar a diferença antecipadamente ao recebimento da indenização.
- c) Quando o saldo devedor for superior ao valor do veículo na tabela FIPE do dia do comunicado do sinistro e se o Associado não realizar o pagamento da parte que lhe couber junto à financeira, a ASSOCIAÇÃO poderá suspender o pagamento da parte que cabe a ela, até que o Associado faça a quitação da diferença junto à instituição bancária.

Parágrafo Primeiro – Na existência de impedimento judicial ou qualquer outro impedimento no veículo, o direito ao recebimento da indenização será suspenso até que seja resolvida de fato a pendência. Neste caso a ASSOCIAÇÃO fica isenta de qualquer responsabilidade relativa ao fato pelo qual não deu causa, ficando isenta de quaisquer penalidades, correções e/ou juros de eventual mora.

Parágrafo Segundo – No caso de Associado que adquiriu o veículo COM ISENÇÃO DE IMPOSTOS E/OU TAXAS, a indenização integral por roubo ou furto, será deduzida do percentual recebido quando da aquisição do veículo.

Parágrafo Terceiro – Veículos advindos de LEILÃO E/OU RECUPERADOS, bem como VEÍCULOS CUJO VALOR DE MERCADO É DIFERENCIADO em razão da utilização do veículo, terão os deságios abaixo:

- I. Vans e Equipamento de placa vermelha: Com capacidade em até 3,5 toneladas, com atuação em escolar, transporte de executivos e transporte de carga, terá deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor apurado na tabela FIPE ou preço de mercado em caso de indenização integral.
- II. Táxi e veículos de aluguel: Em caso de indenização total de veículos utilizados como táxi e/ou qualquer outro tipo de veículo de aluguel (veículos de autoescola, locadora de veículo, carreto e etc.) sofrerá deságio de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor da tabela FIPE ou preço de mercado.
- III. Veículos advindos de leilão e/ou recuperados ou com chassi remarcado: Estes equipamentos, em caso de indenização integral, sofrerá um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor da tabela FIPE e/ou preço de mercado.



- IV. GRUPO ESPECIAL – Veículos com circulação de 1.500 quilômetros por mês: Estes equipamentos, em caso de indenização integral, sofrerá um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor da tabela FIPE.

Art.26º – No caso de indenização integral do veículo protegido, os salvados passarão a ser de propriedade da ASSOCIAÇÃO.

Art.27º – O valor de indenização de veículos 0 km (zero-quilômetro) respeitará o valor de Nota Fiscal, caso o sinistro tenha ocorrido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da nota fiscal de aquisição do veículo e se tratar do primeiro sinistro do veículo protegido.

Art.28º – Em caso usufruto por parte do associado de Indenização Parcial, deverá permanecer por um período mínimo de mais 12 (doze) meses contados da data do recebimento da indenização. O associado que receber da ASSOCIAÇÃO valor referente à Indenização Integral (destruição total, incêndio, furto ou roubo) é obrigado a permanecer como associado por um período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do pagamento da última indenização.

Art.29º – Havendo pagamento de benefício integral a um Associado, o mesmo deverá permanecer associado pelo período mínimo de 6 (seis) meses, podendo incluir uma nova placa.

CAPÍTULO XI – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS E COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO (FRANQUIA)

Art. 30º – Em caso de solicitação de reparação de danos para o veículo cadastrado, será devido pelo Associado o valor da Cota de Participação (franquia), conforme tabela FIPE da data da aprovação técnica do evento, respeitando-se o limite mínimo equivalente a cada categoria.

Parágrafo Primeiro – O presente regulamento poderá prever VALORES DIFERENCIADOS PARA A COTA DE PARTICIPAÇÃO dos associados em caso de sinistro, de acordo com a marca, modelo e demais especificidades dos veículos cadastrados no PPA, dentre eles:

- I. Vans e Equipamento de placa vermelha: Estes veículos terão cota de participação do associado de 6% (seis por cento) do valor de mercado do veículo e/ou da tabela FIPE em caso de colisão parcial.
- II. Táxi / Veículos de aplicativos: Estes veículos terão cota de participação do associado 6% (seis por cento) do valor de mercado do veículo e/ou da tabela FIPE em caso de colisão parcial.
- III. Equipamento de locadora: Estes veículos terão cota de participação do associado de 10% (dez por cento) do valor de mercado do veículo e/ou da tabela FIPE em caso de colisão parcial.
- IV. Veículos especiais (Circulação mensal a partir de 1500 km/mês): Estes veículos terão cota de participação do associado de 10% (dez por cento) da tabela FIPE, em caso de danos parciais.

Parágrafo Segundo – A Cota de Participação do Associado será paga diretamente à ASSOCIAÇÃO ou à oficina credenciada.

Art. 31º – No ato da adesão o Associado poderá optar pelas modalidades de BENEFÍCIOS ADICIONAIS (Proteção de Vidros e Carro Reserva) que serão pagos pelo associado por meio de rateio diferenciado para cada benefício adicional.

Parágrafo Primeiro: Para os serviços adicionais poderá haver a cobrança de cota de participação do associado de acordo com as normas atinentes ao benefício adicional constante no regulamento próprio.

CAPÍTULO XII – DOS PRAZOS

Art. 32º – A ASSOCIAÇÃO possui o prazo mínimo de até 15 (quinze) dias úteis para autorizar reparos em decorrência de perda parcial.

Art. 33º – A ASSOCIAÇÃO terá o prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias úteis para indenização integral de veículos cadastrados no PPA, em casos de roubo ou furto (sem recuperação) ou perda total coberta por este regulamento.

Parágrafo Primeiro – Os prazos serão contados a partir da data de recebimento (protocolizados) de todos os documentos exigidos por este regulamento e os documentos complementares eventualmente pela ASSOCIAÇÃO quando da regulação do sinistro, bem como da finalização da análise técnica do sinistro.

Parágrafo Segundo – A partir da entrega do veículo para reparo em uma das oficinas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, o prazo mínimo para entrega do veículo reparado será de 60 (sessenta) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a extensão dos danos suportados pelo veículo do associado e necessidade de compras de peças em falta no mercado. A ASSOCIAÇÃO não promove os reparos dos veículos de seus associados, mas sim as oficinas credenciadas, razão pela qual não pode delimitar prazo máximo para a realização dos reparos, tampouco poderá ser responsabilizada por eventual excesso de prazo de entrega.

CAPÍTULO XIII – DOS VEÍCULOS E MONITORAMENTO

Art.34º – A ASSOCIAÇÃO reserva-se o direito de somente aceitar a inclusão de determinados veículos no Programa de Proteção Automotiva por critério de valor de mercado, podendo, ainda, condicionar o cadastramento de determinados veículos a instalação de equipamentos rastreadores por empresas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, sendo o custo do serviço pago diretamente pelo Associado ao prestador diretamente ou através da associação, ficando esta escolha a critério da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO poderá exigir, para determinados modelos de veículos, a instalação de equipamentos rastreadores, LOCALIZADORES ou BLOQUEADORES PRÉ-DETERMINADOS pela empresa, com vista a aumentar a possibilidade de recuperação destes veículos.

Parágrafo Segundo – Veículos advindos de LEILÃO ou RECUPERADOS, em regra, não serão aceitos pela ASSOCIAÇÃO. Caso, a diretoria executiva autorize o cadastramento de veículo recuperado ou objeto de leilão em seu programa de proteção automotiva e o veículo venha a ser indenizado por motivo de perda total,



o valor da indenização terá um decréscimo de 30% (trinta por cento) de seu valor atribuído pela tabela FIPE.

Art.35º – A ASSOCIAÇÃO oferecerá a seus Associados, nos casos em que entender necessário, monitoramento através de empresa contratada, conforme regulamento da mesma disponível em seu site ou em sua sede.

Art.36º – No caso de inadimplência, por parte do Associado, o serviço de monitoramento do veículo poderá ser imediatamente suspenso, não cabendo obrigação e/ou responsabilidade da empresa contratada em fornecer dados de localização do mesmo. Neste caso, a ASSOCIAÇÃO estará isenta da responsabilidade de reembolso de furto/roubo caso o veículo não seja localizado. Parágrafo Primeiro: Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), o Associado se tornará fiel depositário do mesmo, e na hipótese de cancelar sua Proteção Automotiva deverá promover com a devolução do equipamento no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, sob pena de ser obrigado ao pagamento do valor do equipamento que corresponde o mínimo de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo: Caso a ASSOCIAÇÃO solicite a instalação de Rastreador, o veículo que for equipado com rastreador monitorado por empresa não credenciada pela ASSOCIAÇÃO, não terá cobertura garantida em caso de roubo/furto sem recuperação;

Parágrafo Terceiro – Uma vez o equipamento instalado no veículo, o Associado que retirá-lo sem prévia autorização da ASSOCIAÇÃO, terá AUTOMATICAMENTE A SUA COBERTURA CONTRA FURTO/ROUBO SUSPensa OU CANCELADA, além de ser obrigado a arcar com as penalidades previstas no contrato entre a ASSOCIAÇÃO e o fornecedor do equipamento.

Parágrafo Quarto – No caso de obrigatoriedade de instalação do equipamento rastreador, a cobertura contra roubo/furto somente passará a vigorar após a instalação do mesmo por fornecedor credenciado da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO XIV – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art.37º – A suspensão da cobertura do programa de Proteção Automotiva ocorrerá, em caso de inadimplência, às 00:00 hora do dia seguinte ao vencimento do boleto, ressalvados os casos em que o vencimento ocorra em dia não útil bancário.

Parágrafo Único – Caso o associado pretenda cessar a suspensão da cobertura do PPA, deverá submeter seu veículo a nova vistoria mediante o pagamento das mensalidades em atraso, bem como dos custos operacionais com nova vistoria.

Art. 38º – Caso o associado tenha o interesse em deixar o quadro associativo e/ou promover com o cancelamento da proteção automotiva para veículo cadastrado no PPA, deverá comunicar à ASSOCIAÇÃO e preencher requerimento de desligamento da associação e/ou cancelamento da proteção automotiva (PPA) mediante protocolo.

Parágrafo Primeiro – Mesmo havendo o cancelamento, permanece o Associado responsável pelo pagamento dos valores que por ventura forem devidos em razão

de rateios anteriores à data da efetivação do cancelamento, bem como permanecerá responsável pela devolução/retirada do equipamento rastreador.

Parágrafo Segundo – Quando o associado solicitar o cancelamento de proteção automotiva, a cobertura dos benefícios oferecidos pelo PPA será suspensa imediatamente no momento do protocolo do pedido de cancelamento na sede da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro – Caso o associado tenha o interesse em tornar-se novamente associado e/ou cadastrar veículo no PPA, deverá realizar novamente todos os procedimentos necessários para sua aprovação no quadro associativo e seu veículo no PPA, podendo o mesmo ser recusado a critério da Diretoria da Associação.

Parágrafo Único – Após o cancelamento do PPA por inadimplência, caso o Associado tenha interesse em cadastrar novamente o mesmo veículo deverá realizar todo o procedimento de adesão, incluindo a realização de vistoria a suas expensas, bem como a quitação de eventuais débitos pendentes com a associação.

CAPÍTULO XV – DOS DANOS E/OU RISCOS NÃO COBERTOS PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

Art.40º – O Programa de Proteção e Assistência Automotiva não cobrirá os danos e/ou riscos a seguir descritos:

- I. Danos ocorridos no veículo cadastrado no PPA que não se enquadrarem no conceito da proteção do veículo e os riscos decorrentes da inobservância das leis em vigor;
- II. Desgaste natural decorrente de uso, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, elétricos, corrosão, ferrugem, umidade e chuva, bem como depreciação decorrente de sinistro, perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados por oficina;
- III. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- IV. Poluição ou contaminação do meio ambiente e/ou despesas para sua contenção, causados pelo veículo Associado ou por veículo do terceiro envolvido em acidente e/ou pelas cargas que transportavam. Incluem-se, ainda, danos por poluição e/ou contaminação ocorridos durante operações de carga e descarga;
- V. Radiação de qualquer tipo;
- VI. Furacões, ciclones, terremotos erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- VII. Atos de autoridade pública para evitar propagação de danos;
- VIII. Negligência do Associado, terceiro, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente;



- IX. Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada, conforme a categoria do veículo;
- X. Utilizar, inadequadamente, o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- XI. Condução do veículo e/ou atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas;
- XII. Quando o veículo cadastrado no PPA estiver sendo conduzido/utilizado por pessoa que esteja sob ação/efeito de álcool, drogas ou entorpecentes, quando da ocorrência do sinistro. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Associado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Associado;
- XIII. Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada
- XIV. Lucros cessantes, Danos emergentes e danos morais de qualquer natureza;
- XV. Trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, ainda que um órgão competente tenha autorizado, ou não, o tráfego nestes locais;
- XVI. Danos causados à carga transportada. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados tal fim;
- XVII. Perdas ou danos ocorridos, durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- XVIII. Despesas e/ou danos, direta ou indiretamente decorrentes da paralisação do veículo do Associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo;
- XIX. Danos a assessorios e/ou equipamentos, exceto os de fábrica;
- XX. Danos morais causados pelo Associado a terceiros;
- XXI. Multas e fiança impostas ao Associado, e despesas de quaisquer naturezas relativas a ações e processos criminais;
- XXII. Avarias apontadas na vistoria prévia do veículo;
- XXIII. Avarias não relacionadas ao evento/sinistro (nexo causal), bem como despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e para seu retorno às condições de uso;
- XXIV. Danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo Associado, seus dependentes, representantes ou prepostos;
- XXV. Reparos efetuados no veículo, mesmo que decorrentes de danos cobertos, SEM autorização prévia e formal da ASSOCIAÇÃO;

- XXVI. Danos causados devido à inobservância das leis em vigor e/ou infrações de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito;
- XXVII. Danos causados a qualquer tipo de cargas transportadas;
- XXVIII. Quaisquer danos, alterações e/ou descaracterização do veículo, (guidão menor/insulfilme no para-brisa/veículos rebaixados e demais modificações que agravam o risco de acidentes) entre outros ocorridos após a vistoria prévia dos mesmos;
- XXIX. Roubo, furto ou danos materiais cometidos na condução do veículo protegido pelo associado ou por/ou sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes do Associado ou empresa associada ao Associado.
- XXX. Destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- XXXI. Perturbações de ordem pública, tais como: tumultos, desentendimentos/ brigas no trânsito, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada por terceiros;
- XXXII. Submersão total ou parcial em água salgada;
- XXXIII. Reboque ou transporte do veículo Associado por veículo não apropriado a esse fim;
- XXXIV. Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga e/ou dos objetos por ele transportados;
- XXXV. Roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou ato culposo grave equiparado a dolo, cometidos por pessoas que dependam do Associado e/ou do condutor, por seus sócios, cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o Associado e/ou com o condutor e/ou dependam deles economicamente;
- XXXVI. Desvalorização do valor do veículo, em razão da remarcação do chassi;
- XXXVII. DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, nos casos em que o Associado ou condutor do veículo cadastrado no PPA, mesmo que o Associado seja obrigado a indenizar por tais danos em face de reclamações extrajudiciais, acordos ou por sentença definitiva proferida em ação judicial;
- XXXVIII. Deixar de comunicar imediatamente a ASSOCIAÇÃO da ocorrência de sinistro especialmente se tal omissão seja injustificada e tenha impossibilitado a ASSOCIAÇÃO de evitar ou atenuar as consequências do sinistro;
- XXXIX. Agravar intencionalmente o risco ao qual o bem cadastrado no PPA está exposto;
 - XL. Quando o veículo cadastrado no PPA for objeto de estelionato;
 - XLI. Quando o Associado for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em Lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial ocasionando em decretação de revelia ou impedindo a devida defesa processual.



Art.41º – Tornar-se-á sem efeito os benefícios do Programa de Proteção Automotiva (PPA) quando ocorrer:

- I. O não pagamento da mensalidade associativa dentro dos prazos previamente ajustados e estabelecidos neste regulamento;
- II. Não cumprimento de qualquer regra estabelecida neste regulamento;
- III. Falta de comunicação dentro do prazo legal, do evento ocorrido, ao atendimento de Eventos da ASSOCIAÇÃO em casos de acidente, furto/roubo;
- IV. Falta de lavratura do Boletim de Ocorrência junto à competente Autoridade de Trânsito, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) da ocorrência do sinistro;
- V. Omissão ou inexatidão das informações passadas à ASSOCIAÇÃO ou a seus serviços credenciados;
- VI. Informações fraudulentas;
- VII. Fraudes e/ou atos contrários à lei;
- VIII. Expor o veículo a atos imprudentes ou riscos desnecessários;

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42º – Para situações com salvados e/ou veículos recuperados:

- I. Localizado o veículo, será o Associado imediatamente comunicado para que tome as providências necessárias, ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer reembolso, a partir do momento da comunicação;
- II. Recuperado o veículo após sua indenização integral, a ASSOCIAÇÃO utilizará da procuração/autorização e/ou documento de transferência entregue à associação quando da regulação do sinistro, com vistas a providenciar transferência de titularidade do bem e sua eventual liberação junto aos órgãos competentes, tendo, a ASSOCIAÇÃO, todos os direitos sobre o veículo.
- III. É dever do Associado providenciar a transferência do salvado/bem recuperado para a titularidade da ASSOCIAÇÃO ou de quem ela indicar, livre e desembaraçado de quaisquer ônus;
- IV. Caso o Associado tenha sido indenizado, o bem ou o valor obtido com a venda deste será inteiramente da ASSOCIAÇÃO;

Art. 43º – É dever do Associado:

- I. Manter seus dados atualizados;
- II. Comunicar a alteração na forma de utilização do veículo;
- III. Pagar a mensalidade associativa em dia, sob pena de suspensão imediata da cobertura e cancelamento definitivo do PPA;
- IV. Manter o veículo em bom estado de conservação e em condições de segurança para o tráfego;
- V. Submeter o veículo à inspeção, anualmente e/ou quando solicitado pela ASSOCIAÇÃO;

- VI. Em casos de substituição de veículo ou transferência de titularidade do veículo protegido, o Associado deverá formalizar o procedimento junto à ASSOCIAÇÃO e proceder à nova vistoria;
- VII. Comunicar formalmente e imediatamente à ASSOCIAÇÃO quando houver mudança nos seus dados cadastrais (endereço de e-mail e residencial e/ou comercial, telefone de contato, entre outros), alteração na utilização do veículo, alteração das características do veículo, reparos de defeitos apurados em vistoria do veículo, bem como quaisquer outras mudanças relativas ao veículo;
- VIII. Dar conhecimento imediato à ASSOCIAÇÃO de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer evento com o veículo protegido;
- IX. Com o recebimento de indenização integral, caberá ao associado subrogar à ASSOCIAÇÃO, até o limite do valor indenizado, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

Art.44º – A ASSOCIAÇÃO poderá a qualquer momento decidir pela exclusão de qualquer Associado de seu quadro associativo, bem como ao descadastramento de veículos de seus associados do Programa de Proteção Automotiva, em decorrência de estudo ou parecer técnico que tenha identificado riscos e ou fatores determinantes que possam comprometer a sustentabilidade econômica e financeira da associação e/ou do Programa de Proteção Automotivas.

Parágrafo Único – Sempre que a ASSOCIAÇÃO decidir pela exclusão de associado, tal fato deverá ser formalmente comunicado ao respectivo Associado por meio de envio de Carta com Aviso de Recebimento.

Art.45º – O presente regulamento entra em vigor a partir do mês de abril do ano de 2019, sendo obrigatório seu cumprimento por parte de todos os Associados que aderiram ao Programa de Proteção Automotiva.

Art.46º – O presente regulamento poderá ser alterado na forma do Estatuto Social desta entidade, por meio de Assembleia Extraordinária e posterior registro no Cartório competente, estando a versão atual sempre disponível na sede da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único – É de plena responsabilidade do Associado manter-se informado sobre todas as comunicações encaminhadas pela ASSOCIAÇÃO sobre alteração do regulamento e demais normas atinentes a relação associativa aqui prevista.

Art.47º - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos na forma da Lei vigente sobre a matéria.

CAPÍTULO XVII – TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

Associado: pessoa física que adere a proteção do veículo, em seu benefício ou de terceiros, em relação à ASSOCIAÇÃO que assume a responsabilidade dos riscos previstos no Contrato de Proteção do Veículo.



Beneficiário: pessoa que recebe a proteção prevista em caso de acidente com risco coberto. O Associado pode escolher quantas e quais pessoas desejar, basta indicá-las no ato da contratação da proteção do veículo, desde que este preveja a figura do beneficiário. No caso de ausência de indicação, a proteção será paga ao cônjuge sobrevivente (50%) e aos herdeiros legais (50%); quando solteiro, aos herdeiros legais. O Associado poderá, expressamente e a qualquer tempo, designar ou substituir os beneficiários da proteção do veículo.

Cota Participação: É a participação compulsória do Associado nos prejuízos advindos de um sinistro. Valor até o qual a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza em caso de sinistro.

Cota: Quantia proporcional com que cada Associado contribui no rateio.

Rateio: Repartição do associado na totalidade dos prejuízos partilhados entre os associados de acordo com os prejuízos apurados e com o total de cotas existentes.

Equipamento: Veículo do Associado, sobre o qual recairão os benefícios do presente regulamento.

Limite Máximo de Proteção: valor máximo a ser indenizado em caso de ressarcimento integral, considerado para as garantias adicionais, as coberturas, não condicionado, entretanto ao valor previsto na data da adesão ao PPA, mas sim a data da comunicação do sinistro à ASSOCIAÇÃO.

Proposta de Proteção do veículo: é o instrumento que formaliza o interesse do associado proponente ou estipulante em efetuar a proteção do veículo.

Tabela de Referência (FIPE): Publicação especializada com valor de mercado de veículos, utilizada pela ASSOCIAÇÃO. A tabela de referência (FIPE) será mantida durante toda a vigência da proteção do veículo. Se a tabela de referência deixar de existir, ou se veículo cadastrado deixar de constar nesta tabela, esta será automaticamente substituída pela tabela indicada na Proposta de Proteção do Veículo ou pelo preço de mercado.

Terceiro: pessoa que, envolvida num acidente, não represente a figura do Associado e/ou Associação. Não se incluem na definição de terceiro os parentes que dependam economicamente do Associado, cônjuge, funcionários, sócios, representante do Associado, preposto e/ou condutores do veículo cadastrado no PPA.

Acessórios: Entendem-se como acessórios as peças desnecessárias ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário, ressalvados os originais de fábrica, dentre elas, incluindo-se mas não se limitando a: rádio, toca-fitas, CD, televisões, amplificadores e alto-falantes. Rodas, calotas e pneus.

Acidente (sinistro): Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao bem.

Avaria prévia: Perdas ou estragos existentes no veículo antes da adesão ao Programa de Proteção Automotiva do(s) veículo(s), ou antes de um acidente tal como, mas não se limitando a ferrugem, amassamento e riscos.

Aviso de sinistro: É a comunicação formal com a ASSOCIAÇÃO da ocorrência de sinistros abrangidos pelo Programa de Proteção Automotiva.

Cobertura: É a garantia oferecida pelo Programa de Proteção Automotiva com escopo de cobrir perdas referentes a ocorrências de trânsito, incêndio, roubo ou furto.

Vistoria Prévia / Revistoria de Segurança: É a vistoria realizada pela ASSOCIAÇÃO ou por terceiros contratados para a finalidade de avaliar a real situação/condição do veículo, constatar a sua existência, bem como suas características e o seu estado de conservação, que será realizada obrigatoriamente antes da aceitação do veículo no Programa de Proteção Automotivas, ou por solicitação ou por qualquer outro motivo elencado no regulamento do Programa de Proteção Automotiva.

Sinistro/Evento: Ocorrência de acontecimento previsto no regulamento no Programa de Proteção Automotivas, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

Furto: É o evento em que todo ou parte do veículo do Associado é subtraído da posse de quem o detinha, sem ameaça ou violência à pessoa.

Pane: É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Pro rata die: Cobrança proporcional a períodos que os serviços são contratados, e serão cobrados do seguinte modo: A partir do dia da ativação do serviço até a data que antecede o início do próximo período fechado.

Salvado: Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os que estejam danificados pelo efeito do sinistro.

Rede credenciada: A rede credenciada é a prestadora de serviços que atende aos padrões da ASSOCIAÇÃO.

Rede referenciada: É apresentada como parceira prestadora de serviço, porém ainda não houve o devido credenciamento. (fase de experiência).

Termo de adesão: É o instrumento que formaliza o interesse do Associado em aderir o Programa de Proteção Automotivas da ASSOCIAÇÃO.

Valor de mercado: Valor apurado através de no mínimo 03 (três) orçamentos aleatórios na praça da Sede da ASSOCIAÇÃO;

Tabela FIPE: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas é um órgão de apoio institucional ao Departamento de Economia. A tabela da FIPE indica o preço médio de certos produtos, como por exemplo: carros, caminhões e motos.

Esta edição do Regulamento Programa de Proteção Automotiva ASSOCIAÇÃO anula por completo o conteúdo das edições anteriores, sendo reconhecido pela ASSOCIAÇÃO e seus associados apenas o conteúdo desta versão.

ANEXO I – Normas para Veículos Cadastrados no PPA

O presente anexo faz parte integrante do Regulamento do Programa de Proteção e Assistência Automotiva (PPA) e traz normas específicas para os associados que aderiram ao PPA por meio de cadastramento de veículo de sua propriedade ou não.



CAPÍTULO I – LIMITES E VALORES PARA O CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS NO PPA

2.1 O Programa de Proteção Automotiva visa ressarcir danos materiais oriundos de acidentes, furto, roubo e/ou desastres naturais previstos neste regulamento, pelos valores abaixo:

<u>CATEGORIA DO VEÍCULO</u>	<u>VALOR MÁXIMO DE MERCADO</u>
Passaio	R\$ 120.000,00
Motocicletas	R\$ 25.000,00
Van	R\$ 120.000,00

2.2 Os veículos das marcas abaixo listadas, somente poderão ser aceitos no Programa de Proteção Automotiva, desde que seu valor para indenização seja de 70% (setenta por cento) do valor previsto na Tabela FIPE:

1. CRYSLER;
2. BMW;
3. AUDI;
4. MERCEDES BENZ;
5. VOLVO.

2.3 No caso de veículos com chassi remarcado e regularizado perante o DETRAN ou órgão competente, o reembolso pago pela ASSOCIAÇÃO ficará limitado a 70% (setenta por cento) da tabela FIPE

2.4 Os veículos que tenham sido objeto de indenização integral em qualquer seguradora ou em Programa de Proteção Automotiva de instituição associativa de benefícios mútuos e/ou com passagem/registro na base cadastral de leilões, depois de devidamente regularizados perante o DETRAN ou órgão competente, poderão ter sua adesão deferida pela ASSOCIAÇÃO. Porém, para tais veículos o pagamento de indenização integral será limitado ao percentual de 70% (setenta por cento).

A aceitação do veículo com passagem / registro em base de leilão será feita com base no grau de sucateamento:

- Grau 1: Aparentemente inteiro ou avarias de pequena intensidade (Parecer Aceitável);
- Grau 2: Avaria de média intensidade (Sob Análise de Comitê);
- Grau 3: Avaria de grande intensidade ou Sucateamento (Parecer Recusável).

CAPÍTULO II – COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO (FRANQUIA)

O pagamento de cota de participação pelo associado, em caso de reparação de danos em veículo cadastrado no PPA ou de veículo de terceiro, será obrigatório nos casos de indenização previstos no presente regulamento, cujo valor/percentual variará de acordo com a categoria do veículo e seu valor de mercado.

<u>CATEGORIA</u>	<u>% SOBRE A FIPE</u>	<u>VALOR MÍNIMO</u>
Passaio até R\$ 20.000,00	4%	R\$ 800,00 (oitocentos reais)

Táxi / Veículos de aplicativo	6%	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Veículos de locadora, autoescola e demais veículos de locação	10%	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Motocicletas	8%	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Grupo Especial	10%	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

*Valor Mínimo: Valor mínimo pago pela franquia correspondente a categoria.

*Porcentagem (%) sobre a FIPE: Valor da franquia calculado pela porcentagem (%) correspondente a categoria, vezes o valor do Veículo protegido, com base na tabela FIPE ou Valor de Mercado (Para casos que o veículo não contar na tabela FIPE), na data da colisão/B.O.

Parágrafo Primeiro – A cota de participação do associado/franquia no custo do evento será paga diretamente a oficina mecânica ou à ASSOCIAÇÃO, a critério da mesma, para a realização dos serviços.

Parágrafo Segundo – A cota de participação do associado/franquia no custo do evento será cobrada em dobro a partir do segundo evento ocorrido no período de 12 meses, a contar da data do primeiro evento ou da adesão.

Parágrafo Terceiro – No caso de substituição de placa, a cota de participação do associado/franquia a no custo do evento também será cobrada em dobro a partir do segundo evento ocorrido no período de 12 meses, a contar da data do primeiro evento ou da adesão; caso o veículo que tenha sido substituído já tenha sofrido evento.

A. Proteção de Danos Causados a Terceiro

A proteção de danos materiais causados a terceiros para Motos está limitada ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Carros, Vans e Utilitários R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A proteção de danos a terceiros somente será devida no caso de acidente em que o Associado Protegido for considerado culpado com base em parecer técnico do setor de sinistros da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES GERAIS DE ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS

- I. CATEGORIAS: Serão aceitos os veículos enquadrados nas seguintes categorias:
 - Passeio Nacional e importado.
 - Moto.
 - Van.
 - Utilitário
- II. CARACTERÍSTICAS: Os veículos a serem aceitos no PPA deverão encontrar-se:
 - Devidamente licenciado para trânsito no país;



- Estar em bom estado de conservação de modo que não represente insegurança para o trânsito ou agrave o risco de acidentes;
- III. IDADE: O Programa de Proteção Automotiva garante proteção somente para veículos com os prazos mínimos de fabricação abaixo:
 - Veículos nacionais: até 20 (vinte) anos;
 - Veículos importados: até 08 (oito) anos;
- IV. Demais categorias: até 15 (quinze) anos.

COMBUSTÍVEL: Serão aceitos os veículos movidos a gasolina, diesel, álcool ou gás natural veicular.

- V. VISTORIA PRÉVIA: Necessária para o deferimento do cadastramento do veículo no PPA e deve atestar o bom estado de conservação do veículo sendo obrigatória nas seguintes situações:
 - Ato da adesão ao Programa de Proteção Automotiva (Novas Adesões);
 - Substituição do veículo protegido;
 - A cada 12 (doze) meses de permanência no Programa de Proteção Automotiva;
 - Modificação nas características estruturais do veículo à luz da inspeção do veículo Protegido e/ou conforme manual do fabricante;
 - Após reparo realizado em avarias prévias detectadas na vistoria do veículo Protegido;
 - Reativação do veículo;
 - Pagamento em atraso superior a 07 (sete) dias após o vencimento, a critério da ASSOCIAÇÃO.

Os custos da vistoria dos veículos previstos nos incisos acima serão de responsabilidade do Associado.

A vistoria do veículo será dispensada para o caso de veículos zero-quilômetro, desde que a data de adesão ao PPA seja até a data de saída da concessionária, comprovada pela Nota Fiscal.

- VI. RASTREADOR/LOCALIZADOR: A instalação do rastreador/localizador será feita caso única e exclusivamente quando a ASSOCIAÇÃO através de análise prévia, solicitar ao proprietário de acordo com as exigências contidas neste regulamento.
- VII. VEÍCULOS QUE NECESSITAM DE ANÁLISE DA DIRETORIA PARA O CADASTRAMENTO NO PPA:
 - Veículos com idade superior a prevista na Cláusula III deste Capítulo;
 - Veículos com valor superior ao previsto neste Anexo no Capítulo I, Cláusula 2.1;
 - Veículos cuja linha de fabricação esteja extinta há mais de 08 anos (ano modelo). Ex.: Escort, Renault Trafic Furgão, Renault Twingo e Silverado, 147, A10, A20, Apollo, Belina, Bonanza, Brasília, C10, C20, Caravan, Chevette, Chevy, Corcel, D10, D20, Del Rey, Duna, F100, F75, F1000, Furglaine, Galaxi, Ibiza, Ipanema, Kadett, Kombi Pick-up, Landau, Logus, Marajó, Maverick, Monza, Oggi, Omega (antigo), Opala,

- Pampa, Panorama, Passat, Prêmio, Royale, Spazio, Suprema, Tempra, Tipo, Uno Pick-up, Variant, Veraneio, Versailles, Voyage, Mondeo;
- Veículos com cabine não original;
 - Veículos cujo CRLV esteja em nome de Seguradora ou Associação de benefícios mútuos que oferece proteção veicular;
 - Veículos que apresentem valor para reparo das avarias prévias superiores a 10% (dez por cento) do valor constante na tabela de referência ou em que as avarias interfiram na segurança do veículo;
 - Veículo recuperado ou oriundo de leilão;
 - Veículo com registro de Perda Total ou com avarias de grande monta anterior;
 - Veículo de Consulado/Embaixada ou Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário;
 - Veículo adaptado para pessoas com deficiência;
 - Veículo com equipamento Termoking ou qualquer tipo de equipamento refrigerador;
 - Veículos com transformações em sua estrutura;
 - Veículos com molas esportivas;
 - Veículos modificados ou fora dos padrões de originalidade, desde que aceitos com declaração de responsabilidade pela modificação;
- VIII. VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS NÃO ACEITOS NO PPA:
- Veículos da categoria Moto a partir de 601 cilindradas;
 - Veículos utilizados a serviços especiais, tais como: - Carro Bombeiro; - Veículos de Polícia; - Vigilância, Segurança; - Batedor/escolta (de valores); - Carro Forte; - Coleta de Lixo (caminhões de lixo) e/ou de entulho (caminhões de entulho);- Veículo Bar (inclusive as Towners); - Oficina Volante; - Hospital Volante; - Ambulância; - Veículo de Reportagem; - Veículo com plataforma elevatória para manutenção de rede elétrica; - Varredora Mecânica; - Carro de Som; - Trio Elétrico; - Veículos Outdoor - Veículos de Funerária;
 - Veículos utilizados em desacordo com o seu licenciamento;
 - Veículos de Transporte de carga perigosa (armamento, munições, pólvora, fogos de artifícios, explosivos inflamáveis e materiais tóxicos);
 - Veículos utilizados para competições;
 - Veículos utilizados para transporte ou segurança de valores;
 - Veículos sem licença para trânsito no país. No caso de veículos de propriedade de Embaixadas, deve ser apresentado o Certificado de Registro de Veículo Diplomático, emitido pelo Ministério das Relações Exteriores;
 - Veículos sem assistência técnica no país;
 - Veículos turbinados ou com carburação especial, exceto os originais de fábrica e os veículos de carga (Pick-ups Pesadas e Caminhões);
 - Veículos com sistema de suspensão com regulagem de altura;



- Veículos em mau estado de conservação (estado geral de veículo);
- Veículos Transformados sem a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), comprovando a regularização pelo DETRAN;
- Veículos com lacre de placa rompido;
- Veículos com emplacados fora do Brasil;
- Veículos Tunados (Tunning);
- Bicicleta Motorizada;
- Veículos de fibra ou fabricação especial (Ex.: Buggy, Bugre, Santa Matilde, Puma, Miura, Adamo, JPX, entre outros0)
- Veículos dos fabricantes: - Daihatsu, - Daewoo, - Asia Motor, - Lifan, - Faw, - Geely, - Manjing/Soyat, - Ssangyong, - Bentley, - Ferrari, - Porsche, - Rolls Royce, - Mazda, - Subaru, - Jaguar;
- Veículos de fabricação artesanal;
- Veículos dos modelos: - Accent, - Accord Antigo, - Alfa Romeo, - Astra Importado, - Audi A3, - Bandeirante, - Brava, - Cherokee, - Dakota, - Dodge RAM, - Elba, - Escort 1.0, - Espero, - Explorer, - Feroza, - Fiesta 1995, - Fusca, - Golf Esportivo, - Golf Importado, - Marea anterior a 2002 (exceto no caso de frota), - Marea Turbo, - Marruá, - Mx3, - Mx5, - Parati Turbo, - Peugeot Boxer, - Pointer, - Polo Classic, - Stratus, - Tigrá, - Toyota Corolla Importado, - Verona.
- Veículos das marcas Toyota e Honda, ano/modelo inferior a 2000;
- Veículos das marcas Kia, Asia e Mitshubish, ano/modelo inferior a 2003;
- Veículo sinistrado / Batido / Em reparos;
- Veículos que não foram submetidos a vistoria prévia, nos casos em que esta for necessária;
- Proteção de acessórios removíveis;
- Proteção de Equipamento de Som;

PROTOCOLO MANUAL DO ASSOCIADO

Declaro para os devidos fins que li a integralidade das cláusulas do presente regulamento, que todas as dúvidas foram esclarecidas, razão pela qual declaro que compreendo e concordo com todo o conteúdo das informações sobre o regulamento do Programa de Proteção Automotiva da ASSOCIAÇÃO.

Associado:

CPF:

_____, ____ de _____ de 20 ____.
A parte destacada é idêntica a encontrada no Regulamento do Associado contribuinte.

PROTOCOLO MANUAL DO ASSOCIADO

Declaro para os devidos fins que li a integralidade das cláusulas do presente regulamento, que todas as dúvidas foram esclarecidas, razão pela qual declaro que compreendo e concordo com todo o conteúdo das informações sobre o regulamento do Programa de Proteção Automotiva da ASSOCIAÇÃO.

Associado:

CPF:


_____, ____ de _____ de 20 ____.

A parte destacada é idêntica a encontrada no Regulamento do Associado contribuinte.





TOPTRUCK
CLUBE DE BENEFÍCIOS

CENTRAL DE ATENDIMENTO

31 3565-2240
31 98221-8269 

Avenida Riacho das Pedras, 228 - Riacho das Pedras
Contagem / MG - CEP: 32241320

 [toptruckbeneficios](#)

 [toptruckbeneficios](#)